Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel./Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CONTRATO Nº002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº002/2024**., QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM E A EMPRESA VALERIOTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA INSCRITA NO CNPJ nº 12.812.994/0001-86, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA REVISÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº005/2024 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021 E DA NORMATIVA-DA CMSJ, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 182, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2024, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.169.320/0001-30, representado por seu Presidente, Senhor Luiz Evandro Macedo de Barros Júnior, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VALERIOTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, situada na Rua.7 de setembro, nº18-Centro-São Jose de Ubá/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.812.994/0001-86, representada pelo seu sócio administrador, na forma dos seus atos constitutivos, Senhor Hamilton Machado Valeriote Junior, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº096.442.847-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato resultante da Dispensa de Licitação **"Tipo Menor Preço Global"** mediantes as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria especializada na Revisão, Elaboração e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Silva Jardim/RJ, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões de Emenda Constitucional no 19/98, da Lei complementar 101/00, Deliberações nº 301, 297, 293 e demais do TCE/RJ, dentre outras necessárias ao fiel

cumprimento da execução dos serviços, com implantação da nova estrutura administrativa da Câmara Municipal.

1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE Revisão, Implementação de Melhorias na Estrutura Organizacional e Quadro de Cargos, assim como Elaboração de um Plano de Cargos, para esta casa Legislativa.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o edital de Dispensa:

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Os anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1. - São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos, em perfeitas condições.

2.1.2. - Observar na execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança público, as normas e exigências do Ministério do Trabalho quanto à segurança do trabalhador.

2.1.3. - Fornecer mão de obra e equipamentos necessários à execução dos referidos serviços;

2.1.4 - Fornecer e utilizar na execução dos e serviços, mão de obra técnica especializada.

2.1.5. - Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes das obrigações previstas na legislação fiscal, social, e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E FORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA observará o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos serviços e de 120(cento e vinte) dias para vigência do contrato, contados da assinatura do mesmo.

3.2 - Só se admitirá a prorrogação do prazo quando houver impedimento que paralise ou restrinja o normal andamento dos serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela Administração.

3.7 - Os serviços contratados deverão ser realizados pela empresa CONTRATADA através de pessoal técnico qualificado e utilizará instrumentos e ferramentas adequadas, de sua propriedade, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

3.8 - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, relatórios técnicos, sobre o andamento dos mesmos bem como ciência sobre as mudanças necessárias para análise e, se necessário, orientação técnica quanto à formalização dos mesmos.

3.9 – Os serviços serão realizados nas dependências: da empresa e da sede da Câmara Municipal de Silva Jardim/RJ, durante o período comercial, qual seja, das 09:00h (nove horas) às 17:00h (dezessete horas), com aviso prévio de 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 – Em contraprestação à execução dos serviços, conforme procedimento realizado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$ R$ 32.850,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo metade na conclusão de 50% (Cinquenta por cento) dos serviços e o restante na conclusão total dos mesmos.

4.2 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 6º inciso XVII e devidamente apostilado ao processo.

4.3 - Em havendo interesse da CMSJ, por força do disposto no art.124 e seguintes da lei 14.133/21, a contatada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressão nas aquisições que vierem a ser contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do elemento de Despesa nº 33.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – da Câmara Municipal de Silva Jardim, exercício de 2024, em conformidade com Empenho nº0037/2024.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva através do setor de contabilidade e/ou tesouraria do Poder Legislativo, aos serviços prestados.

5.2 - Deverão estar devidamente atestados pelo responsável pelo servidor/funcionário responsável pela gestão do contrato, sendo a conferência do objeto licitado feita por dois funcionários da CMSJ ou por pessoa por eles indicadas.

5.3 - O pagamento será efetuado pelo Poder Legislativo, com recursos próprios, até o 30º (trigésimo) dia subsequente aos serviços prestados, através de transferência *on-line*, na seguinte forma: Nota Fiscal emitida depois de empenhada e atestada pelos respectivos funcionários da CMSJ, obedecidas às formalidades legais.

5.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1 - Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de que o equilíbrio econômico-financeiro foi afetado, situação prevista no art. 6º inciso XXII - a, concomitante com V do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 - São de responsabilidade da CONTRATADA com base Art. 92, XIV, XVI e XVII) da lei 14.133/2021:

7.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

7.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante O FGTS CRF; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.0. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação.

8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante com base art. 92, X, XI e XIV da lei 14.133/2021:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
8.2. Fiscalizar os serviços contratados
8.2.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado caberão aos titulares do setor de RH e Tesouraria do Poder Legislativo, que poderá a qualquer momento, se achar necessário, conferir a prestação dos serviços, nos termos do Caput do art.25 da 14.133/21, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
8.2.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com licitado, desde que não acarrete ônus para a CMSJ ou modificação da contratação.

CLÁUSULA NONA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS
9.1 - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
9.1.1 - Execução em desacordo com os serviços;
9.1.2 - Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE;
9.1.3 - Existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
10.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independente de qualquer notificação, aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do que prescreve a lei 14.133/21.
10.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:
10.2.1 - Determinada, por ato unilateral e fundamentado, por escrito, da autoridade competente da CONTRATADA, nos casos enumerados neta cláusula, acarretando as consequências constantes do art. 137 da lei 14.133/21 concomitante com os art. 138 e 139 da mesma lei.
10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.2.4 - A rescisão deste contrato acarretará, sem prejuízos de exigibilidade de débitos anteriores por parte da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - A lavratura do presente contrato foi autorizada por ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Silva Jardim nos autos do Processo Administrativo nº 006/2024.
11.2 - A presente contratação segue exatamente os dizeres e princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e está plenamente vinculada ao seu instrumento convocatório.
11.3 - Os casos omissos serão regulados, sucessivamente, pelos preceitos de direito público, pela teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a CMSJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art.92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do seu empenho;
c) suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução dos serviços com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelos seus subempreiteiros e, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.
13.2 - Aos contratos de subempreitadas incorporar-se-ão, de pleno direito, todas as cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÕES

14.1. - É vedada à contratada:
14.1.1 - Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
14.1.2 - Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
14.1.2 - Interromper unilateralmente os serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato será publicado, no portal da transparência da Câmara Municipal de Silva Jardim e no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, imediatamente após sua assinatura nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica estabelecido que o foro para dirimir questões oriundas deste contrato é o da Comarca de Silva Jardim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por serem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Silva Jardim, 12 de dezembro de 2024.

Luiz Evandro Macedo de Barros Júnior
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR
Data: 17/12/2024 12:59:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valeriote Sociedade Individual de Advocacia
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Joyce Antunes Souza

CPF: 148106967-58

ASSINATURA:

NOME: Kaweton Dias da Silva

CPF: 128.253.857-86

ASSINATURA:

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

RATIFICAÇÃO

Considerando os pareceres da Comissão de Contratação, da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna, RATIFICO a dispensa de Licitação em favor da empresa VALERIOTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ nº 12.812.994/0001-86, , no valor de R$ 32.850,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais) para, Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria especializada na Revisão, Elaboração e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Silva Jardim/RJ

Com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, e em conformidade com as instruções contidas no processo administrativo n.º 005/2024.

Publique-se na forma da lei.

Silva Jardim, 10 de dezembro de 2024.

Luiz Evandro Macedo de Barros Júnior
Presidente